



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Termo de contrato de prestação de serviços advocatícios que fazem nas seguintes cláusulas:

CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA, CNPJ: 03 657 467/0001-05, situado no Jardim Botânico, na cidade de Brasília-DF, CEP 71680-364, neste ato representado por seu síndico Sr. **MARIO FERREIRA VIANNA**, CPF: 314.700.417-15, CI: 4255903 SSP-DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominado CONTRATANTE.

II – CONTRATADA

ADVOCACIA WERNIK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.205.702/0001-93, representada neste ato por seu sócio RODRIGO STUDART WERNIK, CPF: 015.955.791-76, RG: 2357047 SSP/DF, OAB-DF 55.584, com sede e endereço profissional no SMDB Conjunto 12, bloco C, salas 101 a 105 - Lago Sul/DF - CEP: 71680-113, Telefone fixo (61) 3453-2841, Celular (61) 98175-22841, e-mail adv@wernik.adv.br, doravante denominada CONTRATADA.

III – OBJETOS DO CONTRATO

- a) Consultoria Jurídica e acompanhamento em demandas administrativas (atuação perante órgãos públicos), judiciais e extrajudiciais, quer seja o contratante demandante ou demandado. Ademais, inclui a atuação em defesas diretamente relacionadas ao síndico, subsíndico, conselheiros e funcionários que atuem para o condomínio – em ato profissional; Postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;
- b) Participação em reuniões, assembleias e sempre que for demandado pelo CONTRATANTE (devendo ser brevemente agendado com antecedência mínima de 03 – três dias úteis);
- c) Administrar a carteira de cobrança (somente quando autorizado pela administração) e processos judiciais; fica pactuado o valor de honorários de 20% (vinte per cento) do valor ad exitum.
- d) Análise de contratos com parecer;
- e) Análise ou confecção de acordos;
- f) Interceder para solucionar questões de atrito entre moradores, disponibilizando a sala de conciliação com respectivo profissional;
- g) Elaboração e confecção de notificações, recursos, contratos e rescisões;
- h) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

IV – VALORES DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



- a) A remuneração pelos serviços contratados será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Vencimento para dia 25 de cada mês, iniciando as mensalidades em 25 de julho de 2021(vincendas) e com vigência de 12 (doze) meses.
- b) A mensalidade será atualizada anualmente pelo índice IGPM. Vencido o prazo da vigência, este se prorrogará automaticamente, mantendo-se as condições ora apresentadas, ressalvando o reajuste mínimo das parcelas.
- c) A primeira mensalidade, será paga no ato da assinatura do contrato.
- d) Fica pactuado o valor de honorários de 20% (vinte por cento) do valor *ad exitum* nos casos processuais e de cobranças judiciais e extrajudiciais DESFAVOR DOS CONDÔMINOS e processos trabalhistas, não obstante os honorários sucumbenciais processuais. O valor respectivo será pago pelo condômino devedor, salvo se o Contratante fizer parte do acordo, caso o contratante isente a parte devedora de tal obrigação suportará os valores de honorários em favor da Contratada.
Em caso de acordo extrajudicial ou judicial, se parcelado, o percentual do item acima referente honorários advocatícios será descontado na(s) primeira(s) parcela(s) de cada prestação respectiva;
- e) No caso de mora serão cobrados juros de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de multa de 1% (um por cento), mais correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, incidentes sobre a parte de honorários vencidos e não pagos no vencimento.
- f) Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto ou por transferência bancária/pix na conta do sócio administrador Rodrigo Studart Wernik, CPF 015.955.791-76, Conta Corrente do Banco do Brasil AG 5560-3 Conta 76205-9.

V – RESCISÃO

- a) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se houver descumprimento de qualquer das suas cláusulas.
- b) A rescisão do contrato poderá ocorrer por vontade do CONTRATANTE, mas não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.
- c) Serão devidos integralmente todos os valores previstos nos processos em andamento, bem como eventuais valores a receber por conta da atuação judicial e extrajudicial a título de êxito auferido pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

VI – COMPROMISSOS

- a) A CONTRATADA se compromete a zelar pelos interesses do CONTRATANTE;
- b) O CONTRATANTE será representado no processo pelo advogado constante do instrumento procuratório, outorgado no CONTRATADA. Se acaso algum desses necessitarem afastar-se por algum período, ou mesmo necessitar se fazer representar em outra, o Contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADA, a remuneração dos substabelecidos;



- c) O Contratante remeterá os documentos solicitados pelo CONTRATADA. O não cumprimento, no prazo informado, afastará quaisquer responsabilidades;
- d) O Contratante responsabilizar-se-á pela remessa da documentação descrita no item anterior;
- e) Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação da CONTRATADA, poderão ser feitos por terceiros. Serão pagos pelo Contratante, desde que haja, antes, um comunicado e autorização. Ressalva-se quando determinado pelo Juiz da causa, motivo qual será um ônus legal do Contratante; Perícia (eventuais recálculos de dívidas), por conta do Contratante;
- f) Por determinação legal (art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94) eventuais honorários de sucumbência fixados pelo juiz no processo, sem prejuízo dos ganhos auferidos pelo CONTRATANTE, pertencerão exclusivamente a CONTRATADA;
- g) As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, correrão por conta exclusiva do Contratante, que deverá receber da contratada a referida guia judicial, que será o CONTRATANTE o único responsável pelas consequências do não pagamento dessas;
- h) O não exercício, ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato, não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato, desde que as partes estejam em comum acordo;
- i) As eventuais despesas de transporte, hospedagem, alimentação, devidamente comprovadas, serão exclusivamente pagos pelo Contratante, com a anuência antecipada deste;
- j) Havendo necessidade, ou assim requerendo a Contratante, as viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias, por conta do Contratante, desde que com anuência do CONTRATANTE;

VII – DAS COMUNICAÇÕES

a) Todas as comunicações entre as partes, relativas a este contrato, deverão ser feitas por escrito, e destinadas aos endereços infra mencionados, endereço eletrônico informado na qualificação da CONTRATADA. Devendo o CONTRATANTE comunicar qualquer notificação, citação, intimação e afins a CONTRATADA em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente tentar fazer de imediato.

b) as comunicações serão consideradas recebidas:

I. quando escritas: no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la;

B ..

R.: (D)
A

II. em caso de mudança de endereço: tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o esse ônus, nada podendo alegar, nesse tocante, em seu proveito;

III. na situação supra, anui-se, de pronto, que a CONTRATADA poderá carrear aos autos do processo, como prova de ciência, o comprovante de Aviso de Recebimento, expedido pelos Correios.

VIII – DO FORO

Para a solução de questões decorrentes deste, fica eleito o foro da Cidade Brasília-DF. Por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 22 de julho de 2021

CONTRATANTE:



CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA
Representado pelo síndico
Mario Ferreira Vianna

CONTRATADA:



ADVOCACIA WERNIK
OAB DF 4074/17
Representada por seu Sócio Administrador
Rodrigo Studart Wernik

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:



NOME: Karime F. N. Moura
Wernik

CPF 048.311.263-14
RG 3141198

ASSINATURA:



NOME: Jose B. W. Mizratti

CPF 151.512.201-87
RG 262233